

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta a Campanha de Combate à Propagação do CORONAVÍRUS, dispõe sobre o recebimento de doações de recursos financeiros, alimentos, itens de higiene pessoal, produtos de limpeza e água (dentre outros), de pessoas físicas e jurídicas e disciplina o procedimento administrativo a ser adotado no âmbito da Organização das Voluntárias de Goiás — OVG para se alcançar a maior efetividade das ações executadas no combate à pandemia e minimização dos danos sociais.

CONSIDERANDO a situação de Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional proferida pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás e suas posteriores alterações, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), estabelecendo a suspenção e o funcionamento de alguns serviços;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA da SES-GO do dia 15/03/2020 que dispõe sobre o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;





CONSIDERANDO a necessidade de se minimizar os impactos sociais gerados pela paralisação de diversas atividades econômicas e de ações sociais em face das pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, que se aplica às pessoas jurídicas de direto público interno, federal, estadual, distrital e municipal e aos entes privados e às pessoas naturais;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.634, publicado em 14 de março de 2020, pelo Governador do Estado de Goiás, que estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo e seus servidores, em razão da situação de pandemia do COVID-19, dentre elas, o estabelecimento de revezamento e a implantação do sistema de teletrabalho para determinados servidores;

E CONSIDERANDO ainda que a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás tem como finalidade precípua e principal missão, a de garantir dignidade e Assistência Social aos que dela necessitam;

AS DIRETORIAS DA ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, no uso das atribuições que lhes confere, resolvem:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Instrução Normativa dispõe sobre o recebimento, por parte desta Organização, de doações de recursos financeiros, alimentos, itens de higiene pessoal, produtos de limpeza, água, artigos médicos, hospitalares (dentre outros), de pessoas físicas e jurídicas, para o combate à propagação do Coronavírus, bem como regulamenta o procedimento administrativo a ser adotado para se alcançar a maior efetividade das ações executadas pela Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, no combate à pandemia e minimização dos danos sociais.







Parágrafo Único – A campanha tem por finalidade a criação de uma rede de proteção social com ações voltadas para a prevenção, conscientização e ao impedimento do avanço da pandemia em todo o Estado de Goiás, bem como minorar os prejuízos e danos sociais ocasionados em razão da escassez de recurso financeiro que acabam por colocar em risco a vida dos mais vulneráveis.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE DOAÇÃO

- Art. 2º- As doações poderão ser feitas das seguintes formas:
- I Recurso Financeiro:
- II Alimentos:
- III Itens de Higiene;
- IV Produtos de Limpeza;
- V Água;
- VI Produtos Médicos, Hospitalares;
- VII Outros itens que poderão ser necessários;
- VIII Prestação de serviço voluntário, como montagem de cestas, distribuição dos produtos arrecadados, fabricação de itens a serem utilizados no combate à epidemia, entres outros.
- § 1º- O trabalho voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a OVG e o prestador de serviço voluntário e, em nenhuma hipótese, gerará vínculo empregatício com a OVG, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e se regerá nos moldes preconizados pela Lei Federal nº 9.608/1998.
- § 2º- O Recurso Financeiro deverá ser doado através de depósito bancário na conta do donatário: Banco Bradesco 237, Agência 0244, Conta Corrente 45059-6, "Organização das Voluntárias de Goiás CNPJ 02.106.664/0001-65", outra conta especifica para este fim ou doação na plataforma do site: www.ovg.org.br/voluntariado.
- § 3°- Os demais itens deverão ser doados na sede da OVG: Avenida T-14, n° 249, Setor Bueno, Goiânia Goiás, Ginásio Goiânia Arena: Av. Fued José Sebba Jardim Goiás, Goiânia GO, 74805-100, CONAB-Companhia Nacional De Abastecimento: Av. Meia Ponte N° 2.748, St. Santa Genoveva 74670-400, ou outro local indicado para armazenamento.





CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DAS DOAÇÕES

- Art.3º- Após o recebimento das doações, a OVG, em parceria com o Governo do Estado de Goiás, Prefeituras Municipais e demais instituições, entregarão os benefícios aos cidadãos que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social e aos mais suscetíveis que podem perder sua fonte de renda.
- § 1º- Os valores pecuniários arrecadados serão utilizados para aquisição de alimentos, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, materiais de limpeza, kits de higiene, produtos médicos, hospitalares e demais itens que forem necessários para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS.
- § 2º- Os produtos arrecadados e adquiridos serão doados às famílias mais afetadas com a epidemia, às entidades filantrópicas, principalmente as que atuarem no auxílio à idosos em situação de vulnerabilidade social e às entidades públicas e privadas que atuarem na área da saúde;
- § 3°- O programa também auxiliará o Estado de Goiás e Municípios, fornecendo produtos que influenciem diretamente na prevenção e combate à disseminação do COVID-19.
- § 4°- As doações serão entregues, com apoio do Governo do Estado de Goiás, Prefeituras Municipais e entidades sociais, diretamente aos beneficiários para que não haja aglomerações de pessoas.
- I o número de pessoas beneficiadas será definido de acordo com as necessidades
 mais urgentes e conforme a disponibilidade dos produtos e da entrega.
- II o Estado de Goiás, em parceria com a OVG, criará uma estrutura para planejar e executar as ações de combate à pandemia do novo coronavírus e minimização dos danos sociais ocasionados em razão da escassez de recurso financeiro decorrentes do isolamento social.





CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE

- Art. 4°- A OVG ficará responsável pelo gerenciamento dos valores que serão depositados pelos doadores, portanto, toda e qualquer movimentação bancária será baseada na legislação pertinente, de forma transparente e pública, gerando regularmente a prestação de contas.
- Art. 5°- Serão indicadas pessoas para distribuição dos objetos oriundos da doação, as quais serão responsáveis pela guarda dos mesmos até a entrega efetiva ao destinatário final.
- Art. 6°- No caso de extravio ou dano dos objetos, seja de um colaborador ou pessoa designada, a denúncia ou representação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral da OVG, para que possa ser instada a Gerência Estratégica Jurídica desta Organização para as devidas providências.

Parágrafo Único - Será aberto processo para apuração dos fatos e caso seja verificada a culpa ou dolo na conduta que ensejou o extravio ou dano, o responsável deverá arcar com a reparação ou reposição do bem, sem prejuízo de responsabilidade cível, criminal e trabalhista, se for o caso.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

- Art. 7°- Fica vedado o recebimento de doações que caracterizem conflito de interesses, como:
 - I que visem à promoção de candidatos, autoridades ou partidos políticos;
 - II que gerem ou possam gerar obrigações ou encargos futuros à OVG;
 - III cujo objeto seja ilícito.





CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- Art. 8º Os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao impedimento do avanço da pandemia em todo o Estado de Goiás, bem como a redução dos prejuízos e danos sociais ocasionados em razão da escassez de recurso financeiro que acabam por colocar em risco a vida dos mais vulneráveis, serão executados, dentro da maior brevidade possível e em conformidade com a Medida Provisória n.º 926, 20 de março de 2020, da Presidência da República, no que couber ao escopo de atuação da OVG, observado as seguintes recomendações:
- a) a solicitação gerada pela Diretoria Administrativo-Financeira, contendo as especificações mínimas, quantitativo do objeto, preço de referência e a fonte do recurso, acompanhada, pelo menos, de 01 (um) orçamento, com o conhecimento prévio do valor pela Gerência Financeira-GFIN, para o provisionamento, será encaminhada à Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços-GAPS para os procedimentos internos, que deverá cotar o objeto, mínimo de 03 (três) fornecedores distintos ou, na falta, justificar a ausência das 03 (três) cotações, dispensando-se à apresentação pelo fornecedor das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, independente do valor e da Declaração de Ausência de Parentesco (elencados no art. 8-C da lei nº. 15.503/2005) e posterior emissão de Ordem de Compra - OC, podendo ser dispensado o contrato, independentemente do valor, visando agilidade na contratação;
- b) a fonte de recurso para aquisição de bens/serviços aqui tratados será proveniente da Campanha de Combate à Propagação do Coronavírus;
- c) a GAPS envia à Gerência Estratégica Jurídica-GEJUR para parecer e validação, seguindo à Gerência Estratégica da Secretaria Geral-GESEG para aposição de assinatura dos diretores, retornando à GAPS para envio da OC ao fornecedor, após ao Coordenação de Controle Patrimonial-CCP para o recebimento, conferência, lançamento e atesto na nota fiscal;
- d) restando à Gerência Estratégica de Controladoria e Compliance, a validação do procedimento para pagamento.







Art. 9º - A OVG manterá mecanismos que viabilizem a tomada de decisões e estabelecerá canais permanentes de interlocução com o Estado de Goiás para direcionamento das ações a serem executadas em cumprimento à Campanha de Combate à Propagação do Coronavírus.

Art. 10 – Com vistas a garantir a maior efetividade das ações executadas em razão da Campanha de Combate à Propagação do Coronavírus, a OVG disponibilizará equipes devidamente preparadas e dispostas à execução das atividades, ao monitoramento e à fiscalização.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11- As dúvidas e os casos omissos pertinentes a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria Administrativa/Financeira e Diretoria Geral da OVG.

Art. 12- Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Gabinete da Diretoria Geral da Organização das Voluntárias de Goiás-OVG, em 20 de março de 2020.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado

Diretora Geral

Jeane de Cassia D. Abdala Maia Diretora de Ações Sociais Rúbia Erika Prado Cardoso Diretora do Programa Bolsa

Universitária

Wellington Matos de Lima Diretor Administrativo-Financeiro